



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

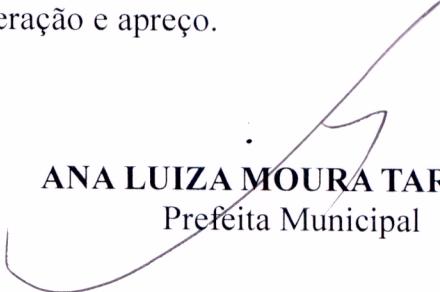
PMSA OF N° 249/2023

Sant'Ana do Livramento, 05 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 103/2023”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Comissão de Concurso Público Municipal.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	1164
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	04.04.2023
SAÍDA EM	
DESTINO:	gabinete p/ comitê

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

*Matheus Borges
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Livramento - RS*

Em 04 de Abril de 2023.

Memorando CECPM n.º 007/2023

Para: Secretaria de Administração – Diretoria de Serviços de Pessoal

Assunto: Resposta ao Memorando n.º 087/2023

Prezado(a) Senhor(a):

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos por meio deste, proceder o encaminhamento de documentos e informações exarados por esta comissão e o Instituto Avalia após reunião para tratar do caso em questão. Segue:

- Cópia da Ata CECPM n.º 003/2023;
- Cópia do Subsídio Jurídico à Notificação MP n.º 01234.000.045/2023-0002.

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 2021, Portaria n.º 330/2021

Ana Gisela Mirailh Alvarez, Presidente; Miguel Ângelo Peres Pereira, Membro; Paulo Ricardo Loreto Chaves, Membro; Fabiano Medeiros Pinto, Membro.

Rafael Leal Perez, Secretário: Rafael Leal Perez

Rafael Leal Perez
Escriturário
Mat. 22591

Obs.: Assinaturas inseridas digitalmente conforme deliberado na Ata CECPM n.º 010/2021. Certifico a ciência e concordância dos membros acima.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

ATA CECPM N.º 003/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 15:30h, estiveram reunidos por videoconferência os servidores Rafael Leal Perez, Paulo Ricardo Loreto Chaves, Miguel Ângelo Peres Pereira e Fabiano Medeiros Pinto, nomeados pela Portaria n.º 330/2021 para comporem a Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal (CECPM), juntamente com Priscila Galhardi Lopasso e Dr. Marcelo Aparecido Martins, respectivamente Diretora de Projetos e Advogado do Instituto Avalia, a fim de tratar assuntos pertinentes ao Concurso Público 2022. A servidora e Presidente da CECPM, Ana Gisela Mirailh Alvarez não participou da reunião por conta de compromissos pessoais. **Foram abordadas as seguintes pautas:** Recebimento e resposta às solicitações de informações oriundas da Ouvidoria Municipal, Ministério Público Estadual (Mandado de Notificação n.º 01234.000.045/2023-0002) e Gabinete do Vereador Aquiles Pires (Pedido de Informação n.º 103/2023), sobre a reserva de cotas para afrodescendentes do cargo de Escriturário. **Ficam consignadas as seguintes deliberações e registros:** Após as saudações e apresentações iniciais, foram apreciados os pedidos de informação, os itens do Edital de Abertura n.º 001/2022 que continham referências ao tema (item 7 e subitens), além dos demais editais de deferimento das inscrições, convocação e resultado da heteroidentificação, além do resultado final do concurso. Seguiu-se uma rodada de debate em que os participantes puderam expressar suas opiniões e argumentos sobre o caso. Dr. Marcelo e Priscila iniciaram a conversa argumentando em favor do Edital, afirmando que a realização do certame, a reserva de cotas e todos os procedimentos ocorreram dentro das prescrições estabelecidas no mesmo, observando, sobretudo, a legislação de referência. Foi feita uma breve retrospectiva dos editais publicados, em especial o Termo de Retificação do Edital n.º 012/2022 – De resultado do procedimento de heteroidentificação, procedendo nova avaliação da situação dos candidatos. Disto, foi esclarecido por Priscila que a listagem contida no termo faz parte de um procedimento que o Instituto realiza quando não há reserva imediata de vagas para cotistas, caso do cargo de Escriturário. Como o Edital inicialmente não tinha nenhuma vaga reservada, apenas 2 vagas em ampla concorrência, foram selecionados os 3 candidatos aprovados com maior pontuação, dentre aqueles inscritos para concorrer como cotistas, para compor a lista juntamente com os demais cargos que possuíam reservas imediatas (Inspetor Tributário e Contador). O mesmo procedimento foi observado para os cargos de Analista Jurídico, Auditor de Controle Interno – Contador, Engenheiro Agrônomo, Fiscal de Cadastro e Tesoureiro, que também não possuíam reserva imediata de vagas para cotistas, e constaram na relação publicada pelo Edital n.º 012/2022. Esta foi a razão de ter sido realizada a retificação do



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

Edital n.º 012/2022, em que constavam equivocadamente 5 candidatos, onde na realidade deveriam constar apenas os 3 candidatos com maior pontuação. Os demais, tendo obtido a nota mínima prevista no subitem 10.4, conforme consta no item 7.6.3, foram automaticamente designados para composição da lista de ampla concorrência. Continuou Priscila afirmando que a prática visa assegurar a manutenção do acesso de cotistas no serviço público, garantindo minimamente uma listagem de candidatos heteroidentificados a ser utilizada no caso de o órgão nomear um número de candidatos superior ao estabelecido inicialmente no edital. Em contrapartida, Rafael afirma que composição de uma listagem de candidatos para cargos sem reserva de vagas ocorreu de maneira equivocada, ainda que o procedimento e intenção do Instituto sejam favoráveis, tanto para os cotistas quanto para o órgão, uma vez que este não fez parte do Edital de Abertura n.º 012/2022, nem o detalhamento de sua operacionalização (ex.: quantos candidatos iriam compor a lista? 3? 4? 5? etc.). Ou seja, o critério para dimensionamento da “reserva não imediata” ou “reserva de cotas para cadastro reserva”, não ficou expresso em nenhum documento formal, além de ter sido diferente daquele estabelecido no item 7.1.2 do Edital, este destinado à reserva IMEDIATA onde lê-se “Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste edital ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.” Por conta disso, acredita que a lista relativa aos candidatos cotistas para o cargo de Escriturário deveria ser retificada, majorando-se de 3 para 10 candidatos. Após debate entre os participantes sobre as colocações realizadas foram estabelecidas duas linhas de ação: a primeira de manter o certame nos termos em que se encontra, considerando que o mesmo já foi homologado e os candidatos estão em processo de nomeação, encaminhando aos órgãos solicitantes todas informações pertinentes e formular a defesa legal dos editais publicados e procedimentos realizados; e a outra de retificar a lista de candidatos inscritos para as vagas reservadas, majorando-se o número de candidatos para 10, publicando-se novamente e informando de igual maneira os órgãos solicitantes. Foi realizada votação entre os membros da CECPM. Os membros Miguel Pereira, Paulo Loreto e Fabiano Medeiros votaram por manter o certame nos moldes em que se encontra e não proceder nenhuma alteração, sob pena de causar maiores prejuízos aos candidatos que já estão em fase de nomeação, bem como à Prefeitura, pois entendem que não houve afronta às regras estabelecidas no Edital de Abertura, colocando a CECPM à disposição do Ministério Público Estadual para realização das correções necessárias, caso o mesmo identifique qualquer irregularidade. Rafael Leal vota contrariamente, ou seja, pela retificação da lista. Por 3 votos a 1, a CECPM delibera por manter o certame nos termos atuais e formular a resposta aos solicitantes com



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria n.º 330/2021.

o auxílio do Setor Jurídico do Instituto Avalia, prestando todos os esclarecimentos pertinentes. Será exarado Memorando, destinado à Ouvidoria e Secretaria de Administração, encaminhando cópia desta Ata, do documento que será recebido do Instituto Avalia, além de todas as demais informações e esclarecimentos necessários; O mesmo vale para a resposta ao Ministério Público Estadual, que será realizado através de Ofício. Não havendo mais nada a registrar, encerra-se esta ata, impressa em 01(uma) via, assinada por todos e que passa a compor o Processo Administrativo n.º 6.775/2022.

COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – 2021, Portaria n.º 330/2021

Ana Gisela Mirailh Alvarez, Presidente; Miguel Ângelo Peres Pereira, Membro; Paulo Ricardo Loreto Chaves, Membro; Fabiano Medeiros Pinto, Membro.

Rafael Leal Perez, Secretário: Rafael Leal Perez

Rafael Leal Perez
Escriturário
Mat. 2259

Obs.: Assinaturas inseridas digitalmente conforme deliberado na Ata CECAM n.º 010/2021. Certifico a ciência e concordância dos membros acima.

Subsídio jurídico à Notificação MP nº. 01234.000.045/2023-0002

○ **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 40.417.695/0001-26, situado na Av. Carneiro Leão, nº 563, Salas 508 e 510, Centro Empresarial Le Monde, zona 01, Maringá – PR, por intermédio de seu Presidente o Sr. Emerson Pinheli, e seu departamento jurídico, manifesta-se nos seguintes termos:

Ilmo. Sr. Procurador do Município de Santana do Livramento/RS .

Com fito de auxiliar na resposta ao mandado de segurança do MP, nos autos mencionados tecemos as seguintes considerações:

Em breve síntese, o ilmo. Sr. Flavio Brenner da Costa parquet, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Santana do Livramento/RS, notificou a excellentíssima Secretária municipal da Fazenda de Santana do Livramento, Sra. Gisela Alvarez, a prestar informações, “a cerca das vagas direcionadas para candidatos inscritos para vagas de pessoas pretas ou pardas no concurso público – Edital nº. 001/2022, -supostamente- notada a ausência de lista classificatória final, dentre outras considerações pertinentes, haja vista as notícias recebidas pela promotoria de justiça, bem assim quais eventuais medidas já foram adotadas em atenção a autotutela administrativa”.

Pois bem, de fato não se observa do certame em comento, qualquer uma das irregularidades apontadas pelos querelantes.

É público, eis que, tanto no órgão oficial do município, quanto na página do concurso, está publicado o edital de convocação com a determinação de reservas para cotas, seja para negros e pardos, seja para PCD, obedecendo a reserva legal de 20%, prevista no art. 1º, da lei 12990/2014, dentro da condicionante de aplicabilidade prevista no parágrafo 3º, do mesmo texto legal, a saber que: “a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três)”.

Aliás, para facilitar a visualização desta promotoria, infra se apresenta tela e link para conferência do supramencionado, Disponível em>

https://www.avalia.org.br/concursos/arquivos/pmsantana_editalabertura.pdf?

2. DOS CARGOS

- 2.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), as vagas à pessoa preta ou parda, o Vencimento Inicial, o valor da taxa de inscrição e o período de realização da prova são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Amplia Concorrência	Vagas PcD ⁽²⁾	Vagas PPP	Vencimento Inicial	Taxa de Inscrição	Período realização da Prova
NÍVEL MÉDIO ⁽¹⁾								
201	Fiscal de Cadastro	30h	2 + CR*	-	-	R\$ 1.810,85	R\$ 88,00	Manhã
202	Escriturário	30h	2 + CR*	-	-	R\$ 1.993,00	R\$ 88,00	Tarde
NÍVEL SUPERIOR ⁽¹⁾								
401	Contador	30h	2 + CR*	-	1	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Tarde
402	Tesoureiro	30h	1 + CR*	-	-	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Tarde
403	Inspetor Tributário	30h	4 + CR*	1	1	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Manhã
404	Analista Tributário	30h	1 + CR*	-	-	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Tarde
405	Analista Jurídico	30h	1 + CR*	-	-	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Tarde
406	Engenheiro Agrônomo	30h	2 + CR*	-	-	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Tarde
407	Auditor de Controle Interno – Contador	30h	1 + CR*	-	-	R\$ 4.380,71	R\$ 135,00	Tarde

⁽¹⁾Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

⁽²⁾Não haverá reserva de vagas para candidatos com deficiência, para provimento imediato, quando o quantitativo de vagas oferecido for inferior ao previsto em lei para reserva, sendo mantido cadastro de reserva.

* Cadastro de Reserva

E ainda:

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 7.1 No fulcro da Lei nº 12.990/2014, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos elencados na Tabela 2.1 deste Edital, durante validade do Concurso Público, aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.
- 7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 3 (três).
- 7.1.2 Sera convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste edital ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.
- 7.1.3 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 7.2 O candidato negro participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova

Desta feita, derrocada argumentação dos candidatos reclamantes de que não foi observado o dispositivo legal, pelo contrário, a legislação foi cumprida de forma escorreita.



Toda via, se a discussão for direcionada ao cadastro de reserva, sabe este parquet, que não há previsão legal de separação de cotas para o cadastro de reserva.

Entretanto a fim de ser evitar discussão ou eventual questionamento, quanto a convocação de candidatos concorrentes dentro do número de cotas, o edital previu no item 7.1.2, que “seria convocado para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas neste edital ou dez candidatos, o que for maior, **resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital”.**

Referida previsão, gerou a anexo III – do edital nº. 014/2023, com resultado e classificação, preliminar de vagas reservadas aos candidatos negros – PPP, devidamente ratificados e homologados pelo edital publicado em 10/02/2023, que infra segue para facilitar a visualização: Disponível em:

https://www.avalia.org.br/concursos/arquivos/pmsantana_resulterclassifprel_anexoIII.pdf?

**ANEXO III – DO EDITAL N° 014/2023 – DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO – PRELIMINAR
VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS - PPP
EDITAL DE ABERTURA N° 001/2022**

201 - FISCAL DE CADASTRO													
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática/ Raciocínio Lógico	Informática	Legislação	OBJETIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação	Classificação PPP			
Graciele Maciel Maciel	8590003247	10,50	10,60	15,00	26,00	62,00	62,00	07/12/1981	37	1			
Cata Clíene Gomes Gomes	8590004642	18,00	7,50	9,00	26,00	60,50	60,50	20/11/1979	42	2			
Paulo Elias Borges Rodrigues	8590002976	12,00	9,00	13,50	26,00	54,50	54,50	15/04/1977	76	3			
202 - ESCRITURARIO													
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática/ Raciocínio Lógico	Informática	Legislação	OBJETIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação	Classificação PPP			
Karoline Brum Pereira	8510005445	10,00	10,50	18,00	22,00	65,50	65,50	09/03/1988	49	1			
Thais De Freitas Do Nascimento E Silva	8510003875	15,00	12,00	16,50	22,00	65,50	65,50	30/04/1993	50	2			
401 - CONTADOR													
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática/ Raciocínio Lógico	Informática	Legislação	Conhecimentos atinentes ao cargo	OBJETIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação	Classificação PPP		
Jefro De Leon Macuhy	8520001195	10,00	14,00	10,00	12,00	20,00	66,00	66,00	08/10/1980	6	1		
403 - INSPECTOR TRIBUTARIO													
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática/ Raciocínio Lógico	Informática	Legislação	Conhecimentos atinentes ao cargo	OBJETIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação	Classificação PPP		
Viviane Areva Rodrigues	8580003800	12,00	13,00	8,00	12,00	30,00	75,00	75,00	05/02/1997	27	1		
Frederico Ribeiro Melo	8590004886	11,00	13,00	12,00	9,00	30,00	75,00	75,00	05/03/1992	28	2		
Heimann Pujol Hanzen	8590003046	11,00	13,00	8,00	7,50	32,00	71,50	71,50	09/03/1991	41	3		
Leonardo Costa Bustamante Da Conceição	8580004047	13,00	14,00	9,00	7,50	26,00	69,50	69,50	05/03/1993	53	4		
Thais De Freitas Do Nascimento E Silva	8580003874	12,00	7,00	8,00	10,50	30,00	67,50	67,50	30/04/1993	65	5		
Stefani Caroline Padilha Machado	8580002928	13,00	13,00	8,00	10,50	22,00	66,50	66,50	03/01/2000	74	6		
Marilene De Menezes Periera	8580002084	14,00	7,00	7,00	7,50	26,00	61,50	61,50	27/11/1968	99	7		
Karoline Brum Pereira	8580004813	11,00	10,00	5,00	7,50	28,00	59,50	59,50	09/03/1988	117	8		
Doratiene Machado Maney	8580002965	13,00	10,00	3,00	10,50	22,00	58,50	58,50	17/09/1982	126	9		
Julianedes Rodrigues Garcia	8580001684	8,00	12,00	5,00	9,00	24,00	58,00	58,00	21/09/1980	127	10		

406 - ENGENHEIRO AGRONÔMO

Anexo III – do Edital de Resultado e Classificação - Preliminar – Concurso Público N° 001/2022

Página 1 De 2

407 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CONTADOR													
NOME	INSCRIÇÃO	Língua Portuguesa	Matemática/ Raciocínio Lógico	Informática	Legislação	Conhecimentos atinentes ao cargo	OBJETIVA	NOTA FINAL	Data de nascimento	Classificação	Classificação PPP		
Paulo Elias Borges Rodrigues	8590002967	8,00	10,00	8,00	7,50	28,00	61,50	61,50	15/04/1977	30	1		
Betânia Raquel Cunha Dos Santos	8580005062	8,00	9,00	10,00	7,50	26,00	60,50	60,50	24/09/1989	39	2		
Esterfá Pinto Diogo Resende	8570004872	6,00	14,00	10,00	9,00	22,00	61,00	61,00	26/02/1988	3	3		

Denote, pela tela supra que se mostra incoerente a afirmativa de ausência de classificação final, pelo contrário, a lista de classificação final foi publicada, nada justificando a querela.

Ressalta, ainda, que o edital estabeleceu critérios (linha de corte) para a formação da lista de classificação, assim como condições para o chamamento para o processo de heteroidentificação, estes devidamente esclarecidos no tópico 7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS.

Contudo, se o inconformismo, reside na falta de chamamento para o processo de heteroidentificação, este deveria ser questionado previamente, antes da adesão ao concurso, pois consta de previsão no item 7.6.3, que: "Os candidatos inscritos como negros, não classificados dentro do limite estabelecido no subitem 7.1.2, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 10.4, não serão convocados para o procedimento de heteroidentificação e serão automaticamente designados para composição da lista de ampla concorrência". Este foi o critério utilizado para o chamamento ao processo de heteroidentificação.

De fato, os candidatos devem estar cientes de todas as regras do certame, vez que no momento de sua inscrição anuíram a elas, por meio da inscrição para participar da seleção conforme o item 5.1: "*A inscrição neste Concurso para Emprego Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.*"

Aliás, o edital de concurso público faz lei entre as partes, e suas regras devem ser obedecidas pelo concorrente, em decorrência do princípio da vinculação ao edital, logo sua desobediência afronta aos princípios da legalidade, isonomia e supremacia do interesse público.

Isso significa que "*todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos*



interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão”¹

Neste sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL adota o seguinte entendimento sobre a cláusulas previstas no edital:

“CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública.”²

Ademais, o edital cumpriu fielmente a observância aos ditames legais, consoante demonstrado, sendo por demais cauteloso, formando classificação, até mesmo para possíveis vagas que se surgissem no período de validade do concurso.

Consigna-se, que somente os candidatos aprovados dentro do número de vagas, possuem direito certo a vaga, os demais, mera expectativa de direito.

Ademais, necessário apresentar a discussão, que o procedimento de linha de corte, cláusula de barreira homenageia a aplicação do princípio da eficiência.

Tanto que o STF, quando do julgamento do RE n. 635.739, ao qual foi atribuída Repercussão Geral (Tema 376), fixou tese de que “é constitucional a regra inserida no edital de concurso público, denominada cláusula de barreira”, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame.

Logo, pelo asseverado pela Suprema Corte, não há que se falar em ilegalidade do item editalício que estabeleceu cláusula de barreira, eis, que, esta tem estribo constitucional, porquanto viabiliza que a Administração Pública selecione os candidatos mais bem colocados, seja na livre concorrência, seja nas vagas reservadas, em observância ao princípio da eficiência.

¹ MOTTA, Fabrício. (Coord.). *Concurso público e constituição*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.

² RE nº 480.129/DF, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe de 23/10/09.

Por conseguinte, ante a falta de justa causa para qualquer uma das imputações feitas, informa que não foram tomadas qualquer medida de autonomia de autotutela, eis que, como se denota tudo parte de uma interpretação equivocada das normas do edital, quiçá, do desconhecimento deste.

Dito isto, a fim de se preservar intacto o princípio da vinculação ao edital, o por orientação da banca, o ente publico deixara de promover qualquer alteração na lista de classificação publicada, o que somente virá a fazer por ordem judicial neste sentido, ou determinação deste r. representante do ministério adotando critérios diferentes para concursos futuros, porém, se mostra temerário qualquer alteração que modifique as regras do certame, no curso da validade do concurso.

Diante do exposto, espera-se ter atendido e esclarecido vossos questionamentos Ilmo. Sr. Flavio Brenner da Costa, Promotor de Justiça Especializada da Comarca de Santana do Livramento/RS.

Prestado o esclarecimento, renovando os laços de afeto e cordialidade subscreve-se atenciosamente.

Maringá, 3 de abril de 2023.

<p>Assinado digitalmente EMERSON PINHELI PINHELI:01938133943 Dados: 2023.04.03 14:12:30 -03'00'</p> <p>EMERSON PINHELI Diretor Técnico / Procurador</p>	<p>Assinado digitalmente MARCELO APARECIDO MARTINS PINHELI:01938133943 Dados: 2023.04.03 14:12:30 -03'00'</p> <p>Marcelo A. Martins Advogado OAB/PR 65.389</p>
---	--

RECEBIDO EM
06/04/2023
AS 12h10 min
fone